



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.608, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Incluem as festividades a seguir especificadas organizadas pela Paróquia Santana, bem como da Paróquia de São Gonçalo, no Calendário de eventos Religiosos do Município de Sousa, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Calendário de Eventos Religiosos do Município de Sousa-PB, as seguintes festividades religiosas organizadas pela Paróquia Santana, bem como a Paróquia de São Gonçalo:

- I - Festa Renascer com Cristo, realizada no dia 26 de novembro;
- II - Festa Aviva, realizada nos dias 04 e 05 de junho;
- III - Festa de São Gonçalo, realizada nos dias 1 a 10 de janeiro;
- IV - Festa da Romaria de Nossa Senhora de Lurdes, realizada no dia 11 de fevereiro na Gruta de São Gonçalo;
- V - Festa de São João, realizada no dia 19 de março no Sítio Genipapeiro;
- VI - Festa de Nossa Senhora de Fátima, realizada no dia 13 de maio no sítio Matumbo;
- VII - Festa de Pentecostes, realizada no dia 15 de maio;
- VIII - Festa das Mães, realizada no dia 21 de maio;
- IX - Festa da Coroação de Nossa Senhora, realizada no dia 31 de maio;
- X - Festa de Santo Antônio, realizada no dia 13 de junho no Sítio Lamarão;
- XI - Festa Junina das Pastorais, realizada no dia 25 de junho;
- XII - Festa de São Pedro e São Paulo, realizada no dia 29 de junho no Sítio Nova Olinda;
- XIII - Festa de São Pio X, realizada nos dias 11 a 21 de agosto no Núcleo III;
- XIV - Festa de São Francisco, realizada nos dias 24 de setembro a 04 de outubro no Núcleo I;
- XV - Festa de Nossa Senhora da Conceição, realizada nos dias 28 de novembro a 08 de dezembro no Núcleo III.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

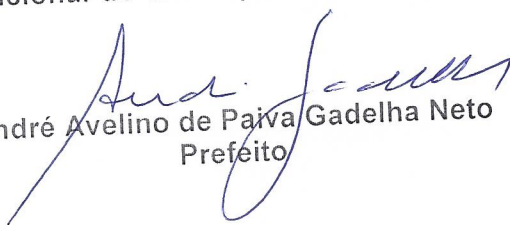
XVI - Festa de São Francisco, realizada no dia 04 de outubro nas seguintes localidades: Mussambê, Zé Luiz, Mata Fresca, Logradouro dos Alves, Malhada da Areia, Riacho dos Gatos e Juruá.

Art. 2º Fica a critério da Paróquia Santana e da Paróquia de São Gonçalo estabelecer os locais exatos das realizações das festividades, bem como de estender os dias ou alterar as datas das comemorações religiosas a que se referem os incisos I a XV do artigo anterior.

Art. 3º Para atender eventuais despesas decorrentes dessa Lei, fica o poder Executivo autorizado, quando necessário, a abrir créditos especiais por Decreto, conforme dispõe o art. 42, utilizando os recursos previstos no art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 26 de abril de 2016


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito